



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06
Autor Deputado Gervásio Silva	nº do prontuário
1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Dê-se ao art. 4º § 5º a seguinte redação:

“§ 5º Constatado o exercício de posse para fins de moradia em bens entregues a órgãos da administração pública federal direta e havendo interesse social de utilização destes bens para fins de implantação de programa ou ações de regularização fundiária ou habitacional, a Secretaria do Patrimônio da União fica autorizada a reaver o imóvel por meio de ato de cancelamento da entrega, destinando o imóvel para a finalidade que motivou a medida.”
(NR)”

JUSTIFICATIVA

A inclusão de matéria complexa alheia ao assunto principal desta Medida Provisória pode prejudicar o seu andamento e entendimento.

Destarte, a titulação de comunidades tradicionais trata-se de assunto complexo, de relevância social que não pode ser tratado via Medida Provisória, não se trata de plano de Governo, mas de matéria a ser discutida e elaborada via processo legislativo próprio, ação legítima desta Casa.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006

Deputado Gervásio Silva
PFL SC

